



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica**

**Macaé, 08 de abril de 2022**

**Ofício Digital Nº:** 12772/2022

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** RE: Indicação 2588/2021 Vereador George Jardim

*Em resposta ao documento nº: 10345/2022*

Prezado Senhor Secretário Municipal da Casa Civil,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos, por meio deste, em atenção a Indicação Legislativa nº 2588/2021 do Vereador George Jardim, informar:

Considerando a Lei nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, em seu parágrafo 2º, artigo 2º, os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits de primeiros socorros**, conforme orientação das **entidades especializadas em atendimento emergencial à população**.

Considerando a Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e seu Decreto Regulamentador (94.406/1987), o exercício da enfermagem é privativo dos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiro.

Considerando que no referido Diploma Legal, são atribuições privativas do Enfermeiro (art. 11º e 8º, respectivamente), o **planejamento da assistência de enfermagem, a consulta de enfermagem e a prescrição dos cuidados**. A estes, cabem as atividades auxiliares de enfermagem, devidamente prescritas pelo enfermeiro (art. 10 a 12 e 12 a 13, respectivamente).

Considerando a relevância do tema nos colocamos à disposição para a disponibilização dos espaços necessários à implantação da Indicação nas unidades escolares, bem como a aquisição dos materiais apontados.

Colocamos à disposição o Centro de Formação Carolina Garcia para ofertar a formação em parceria com os profissionais da saúde.

**Solicitamos que a mesma Indicação seja remetida à Secretaria Municipal de Saúde para estudo de viabilidade de atendimento às atribuições inerentes à Pasta, conforme legislação em vigor, no que se refere a formação bem como a disponibilização do profissional para atuação na sala de enfermaria, caso seja necessário.**

Sem mais, para o momento, renovamos protestos de elevada estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

*leom*  
**LEANDRA LOPES VIEIRA**  
**Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica**  
**(Documento assinado eletronicamente)**